



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENTA: PROPOSIÇÃO DE **MOÇÃO DE APLAUSO** QUE "REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO DR. JACINTO FERREIRA LIMA FILHO, PELOS 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE DEDICAÇÃO AO EXERCÍCIO DA MEDICINA E PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA PE, POR OCASIÃO DE SUA APOSENTADORIA". MATÉRIA DE NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, INSERIDA NA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS E DA CORRETA TÉCNICA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE INTEGRAL DA PROPOSIÇÃO.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação a **Moção de Aplauso nº 001/2026**, de autoria do nobre **Vereador Emanuel Gouveia Ferreira Lima**. A proposição objetiva, em síntese, prestar justo reconhecimento e homenagear o Dr. Jacinto Ferreira Lima Filho, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Município de Timbaúba, ao longo de sua trajetória profissional de 45 (quarenta e cinco) anos de dedicação ao exercício da medicina, por ocasião de sua aposentadoria.

A proposição vem devidamente instruída com a sua justificativa, na qual o autor expõe detalhadamente os motivos para a concessão da honraria, destacando a notável trajetória profissional do homenageado, *Dr. Jacinto Ferreira Lima Filho*, sua formação pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) no ano de 1979, suas especializações em Cirurgia Geral, Videolaparoscopia, Medicina do Trabalho e



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Perícia Médica, bem como sua atuação como Diretor do Hospital Dr. Ferreira Lima e da Maternidade Darcy Vargas entre os anos de 1982 e 1987, período em que promoveu importantes avanços na saúde pública municipal, viabilizando a realização de cirurgias de média e alta complexidade, e assegurando a realização regular de partos.

A justificativa ainda ressalta seu compromisso inabalável com a vida, o atendimento humanizado, o respeito à dignidade da pessoa humana e a responsabilidade profissional, deixando uma contribuição significativa também no Município de Timbaúba como primeiro Secretário Municipal de Saúde, e fora do município, como Diretor Geral do Centro de Reabilitação Profissional do INSS e Chefe do Ambulatório Geral do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, instituições de grande referência no Estado de Pernambuco.

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação da técnica legislativa da matéria, a fim de subsidiar a deliberação do Plenário.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Da Competência e da Iniciativa Legislativa

A matéria versada na *Moção de Aplauso nº 001/2026*, ao dispor sobre a concessão de uma honraria por parte do Poder Legislativo, insere-se de forma inequívoca no âmbito da competência e das atribuições típicas da Câmara Municipal.

Embora não se trate de um ato normativo com força de lei, a moção representa uma manifestação formal e solene do Parlamento que, na qualidade de representante do povo, tem a prerrogativa de reconhecer e valorizar ações e personalidades que contribuem para o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade local.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Tal prerrogativa decorre da própria natureza do mandato parlamentar e da função social da Casa Legislativa, que não se esgota na produção de leis, mas abrange também o fomento à cidadania e o reconhecimento de méritos, em consonância com a sua função precípua de representar os interesses da população timbaubense e de promover o bem comum.

Ademais, o processo que culminou na apresentação desta propositura respeitou as regras de iniciativa. Diferentemente das leis que tratam de matéria orçamentária ou do regime jurídico de servidores, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, as proposições de natureza política, como moções de aplauso, repúdio ou pesar, são de iniciativa concorrente e inerentes ao exercício do mandato de qualquer vereador.

A proposição foi corretamente deflagrada pelo *Vereador Emanuel Gouveia Ferreira Lima*, em pleno exercício de suas atribuições regimentais, o que afasta, de plano, qualquer vício de iniciativa, atendendo plenamente aos requisitos formais de legalidade e constitucionalidade inerentes ao processo legislativo municipal.

II.2. Da Análise do Conteúdo e da Técnica Legislativa

Superadas as questões formais, a análise do mérito e da forma da proposição revela sua total adequação. O conteúdo da *Moção de Aplauso nº 001/2026* é claro, preciso e devidamente fundamentado.

A justificativa apresentada pelo autor detalha de maneira objetiva e meritória as razões para a homenagem, enaltecendo a atuação do *Dr. Jacinto Ferreira Lima Filho* e sua *inestimável contribuição à saúde pública e ao bem-estar do povo de Timbaúba*.

A medida busca valorizar um profissional que, por meio de *quarenta e cinco anos de trabalho dedicado ao exercício da medicina*, promoveu *importantes avanços na saúde municipal, com atendimento humanizado, respeito à dignidade da pessoa humana e responsabilidade profissional*, deixando um legado de *excelência e comprometimento* com a saúde da população, em especial dos mais carentes, demonstrando *retidão moral, compromisso ético e seriedade no serviço público*, atributos que lhe renderam o respeito, a admiração e a gratidão da população timbaubense, temas de indiscutível interesse público e relevância social,



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

alinhando-se aos princípios da razoabilidade e do interesse da coletividade timbaubense.

A técnica legislativa empregada é satisfatória. O texto é enxuto, direto e cumpre todos os requisitos formais para uma moção, identificando claramente o homenageado, os motivos da honraria e o encaminhamento a ser dado após a aprovação. A redação é coerente e não contém matéria estranha à sua finalidade.

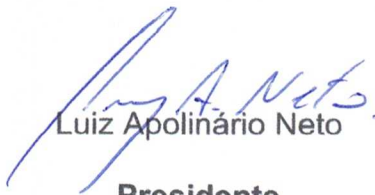
Dessa forma, sob o ponto de vista da juridicidade e da técnica legislativa, a proposição também se revela apta à aprovação pelo Soberano Plenário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após criteriosa análise dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos que envolvem a matéria, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui que a *Moção de Aplauso nº 001/2026*, de autoria do *Vereador Emanuel Gouveia Ferreira Lima*, revela-se integralmente compatível com o ordenamento jurídico pátrio.

Assim, o voto do relator é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** da *Moção de Aplauso nº 001/2026*, recomendando-se a sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Timbaúba-PE, 23 de fevereiro de 2026.


Luiz Apolinário Neto

Presidente

Ronaldo Gomes da Silva

Relator


José Bernardo de Farias

Membro